

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4535, DE 2016

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Homicidas de Policiais.

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

**Relator:** Deputado CABO SABINO

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende criar o Cadastro Nacional de Homicidas de Policiais, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de homicídio praticado contra policiais, no exercício da função ou em razão dela, a ser mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Na justificção o ilustre autor invoca a prática comum de execução de policiais somente por serem identificados como tal, o que vem ocorrendo em todo Brasil, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Alega que essas execuções sumárias não atingem somente as forças policiais, mas também o próprio Estado de Direito, a democracia e suas vigas mestras, direitos e garantias fundamentais, devendo ser combatidas e reprimidas severamente. Lembra que a edição da Lei n. 13.142/2015, que classificou como crime hediondo o homicídio de policiais, apesar de constituir um avanço, não intimidou os facínoras. Afiança

que não haverá custo para implantação do banco, que poderá utilizar a estrutura da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), existente no âmbito do Ministério de Justiça, bastando adaptá-la.

Apresentada em 24/02/2016, a 3 do mês seguinte foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental para emendamento ao projeto, não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matéria legislativa referente à proteção a vítimas de crime e violência urbana, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘c’ e ‘e’).

Parabenizamos o nobre autor da proposição pela oportuna iniciativa.

Com efeito, a sociedade não pode se calar diante desse descalabro. O policial, além de correr risco de vida e de forma incomum sacrificá-la em prol dos cidadãos, ainda fica refém de ser assassinado apenas pela sua condição. Num dos últimos episódios divulgados, os delinquentes chegaram a divulgar o bordão “delegado bom é delegado morto”. Não importa se é delegado, agente, soldado ou coronel, todos merecem o respeito e a proteção da sociedade. Se essa não for possível, pelo menos que o Estado tenha melhores condições de responsabilizar os autores dessa cruel prática.

Destarte, a proposição em apreço configura mais uma ferramenta à disposição da sociedade para que crimes dessa natureza sejam coibidos em plenitude e seus perpetradores responsabilizados tempestiva e adequadamente, para que os policiais continuem a prover proteção a todos os brasileiros.

Ante o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 4.535, de 2016**.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

**Deputado CABO SABINO**  
**Relator**

